

TC 016.998/2006-5

Tipo de processo: Representação

Responsáveis: Sara Maria Francisca Medeiros Cabral (602.173.084-49); Expedito Leite da Silva (112.494.634-91); Evaldo de Almeida Fernandes (092.216.034-15); Expedito Pereira de Souza (070.189.834-87); Erenilton Cavalcante da Silva (206.031.694-49); José Geraldo Pereira de Lima (092.103.854-20); Vital de Queiroga Vasconcelos (760.592.354- 68); Maria do Livramento Ribeiro Nazianzeno (008.393.884-20); Donário Galdino Nazianzeno (223.239.614-20); Francisco de Sales Pereira (082.963.594-72); Josebias Brandão de Melo (798.604.354-72); Paulo Roberto Fernandes Monteiro (068.118.763- 87); Carlos Antônio Germano de Figueiredo (441.836.904-04); João Nunes Neto (788.320.634-68) e Josival Junior de Souza (425.478.814-20)

Interessados: Prefeitura Municipal de Bayeux/PB e CGU/PB

Procurador(es): Manoel Alves de Oliveira (035.533.454-20) e Ygor José Cavalcante Pereira (010.546.481-31)

Advogados: Alexandre Vieira de Queiroz (OAB/DF 18.976); André Luiz Barros Almeida (OAB/DF 44.806); Ariadna Barbosa Gomes de Oliveira (OAB/DF 46.541); Caio Henrique Peters de Oliveira (OAB/DF 36.892); Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho (OAB/DF 34.472); Jânio Luis de Freitas (OAB/PB 10.547); Jeferson Fernandes Pereira (OAB/DF 39.674); Luis Gonçalo da Silva Filho (OAB/PB 5.862); Polyana Mendes Mota (OAB/DF 33.721); Rodrigo de Sá Queiroga (OAB/DF 16.625); Rebeca Valadares de Oliveira (OAB/DF 42.029); Arielle Silva Vieira (OAB/DF 34.431); Carlos Pereira de Souza (OAB/PB 9.634)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;

2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 282/2017-TCU-1ª Câmara (peça 259), dando quitação aos Srs. Carlos Antônio Germano de Figueiredo, João Nunes Neto e Josebias Brandão de Melo;
3. Considerando que foram formalizados os processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva (TCs 028.965/2016-7 e 028.966/2016-3), relacionados à Sra. Sara Maria Francisca Medeiros Cabral e ao Sr. Josival Junior de Souza, conforme termo de Montagem de Processo Especial de Acompanhamento de Cobrança Executiva (peça 246);
4. Considerando a necessidade de acompanhar o recolhimento da quitação de dívida referente às multas imputadas aos Srs. Erenilton Cavalcante da Silva e Paulo Roberto Fernandes Monteiro;
5. Ateste-se a inexistência de erro material na referida deliberação (Acórdão 282/2017-TCU-1ª Câmara, à peça 259);
6. Em seguida, elaborem-se as seguintes notificações de decisão (Acórdão 282/2017-TCU-1ª Câmara, à peça 259):
 - a) ao Sr. Carlos Antônio Germano de Figueiredo (CPF 441.836.904-04), para os endereços à peça 260, p. 1 e 2;
 - b) ao Sr. João Nunes Neto (CPF 788.320.634-68), para o endereço à peça 261, p.1; e
 - c) ao Sr. Josebias Brandão de Melo (CPF 798.604.354-72), para o endereço à peça 262, p. 1.
7. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:
 - a) expedir as comunicações;
 - b) continuar acompanhando o recolhimento referente às multas imputadas aos Srs. Erenilton Cavalcante da Silva e Paulo Roberto Fernandes Monteiro; e
 - c) aguardar o retorno dos processos de Cbex (TCs 028.965/2016-7 e 028.966/2016-3), para fins de apensamento ao presente processo e posterior encerramento desses autos, dispensando-se o pedido de inclusão dos nomes dos responsáveis no Cadin, tendo em vista que, nos termos da Decisão Normativa TCU 126/2013, a competência para proceder à inscrição no Cadin dos responsáveis inadimplentes pelo não pagamento de multa aplicada pelo Tribunal é da Advocacia Geral da União (PGU/AGU), e que o pedido para adoção dessa providência deverá ser formulado pelo MP/TCU.

SECEX-PB - Assessoria, 23 de fevereiro de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora